



CONTRATO DE COMODATO

COMODATÁRIOS: O Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: Administrador, carteira de identidade n.º 0204885321 DIC/RJ, CPF n.º 101.339.427-59, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes – RJ e a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Paty do Alferes, na Rua Capitão Zenóbio, n.º 42, bairro Centro, CEP 26950-000, no Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde Fabiana Cerqueira da Silva Abreu, nacionalidade: brasileira, estado civil: casada, profissão: enfermeira, carteira de identidade n.º 12.419.985-2 – IFP, CPF n.º 100.619.927-63, residente e domiciliado a Rua Joaquim Alves Louzada, n.º 419 - Esperança – Paty do Alferes – RJ e pelo

A COMODANTE Associação dos Moradores do Bairro Barro Branco, com sede em Barro Branco, Paty do Alferes/RJ, n.º 790, bairro Barro Branco, CEP 26980-000, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito (a) no CNPJ n.º 05.089.510/0001/09, neste ato, representada por seu presidente, Filipe Oliveira Vieira, nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: estudante universitário, carteira de identidade n.º 50.911.132-4, CPF n.º 467.480.778-69, residente e domiciliado à Rua da Saudade, n.º 220, bairro Barro Branco, CEP 26980-000, cidade Paty do Alferes, no Estado do Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo para atendimento médico na sede da Associação dos Moradores do Bairro Barro Branco à COMODATÁRIA.

Cláusula 2ª: Conforme Art. 579 do Código Civil, não haverá custo aos COMODATÁRIOS enquanto estiver em vigência este contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS

Cláusula 3ª. OS COMODATÁRIOS deverão tomar todos os cuidados para que se conserve, uma vez que recebe em condições de uso.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. OS COMODATÁRIOS deverão restituir o objeto deste instrumento à COMODANTE, quando for por esta solicitada, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu.

Cláusula 5ª. O prazo de utilização da sede será até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6ª. O prazo fixado poderá ser prorrogado mediante a celebração de um Termo Aditivo, desde que a comodatária manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita antes do término da vigência deste instrumento de contrato de comodato, e aceite pela comodante expressamente.



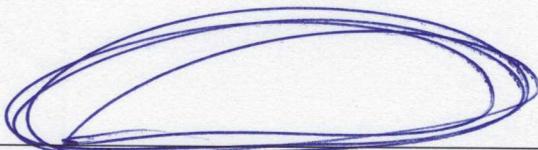
Cláusula 7ª. A comodante, a qualquer momento, poderá revogar o presente contrato de comodato, casoem que o imóvel deverá ser devolvido imediatamente pela comodatária.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. Este contrato é de prazo determinado, iniciando-se a partir da assinatura das partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.

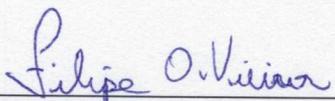
Local, PATY DO ALFERES data: 01/07/22



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
COMODATÁRIO**



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU
COMODATÁRIA**



**FILIFE OLIVEIRA VIEIRA
COMODANTE**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 5805 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 01/07/22

RUBRICA E MATRÍCULA


S. M. Jesus
Diretora de Divisão de Licitações
Mat. 1496/02